

RESOLUÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 001/2024

Estabelece critérios para a concessão de bolsas, acompanhamento e exclusão de bolsistas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília (PPGCDS/UnB), em conformidade com a política para estudantes de ações afirmativas (aprovados/as autodeclarados/as indígenas e quilombolas, aprovados/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as negros/as), para pessoas com deficiência, para estudantes em situação de vulnerabilidade social e demais estudantes da Universidade de Brasília.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável (PPGCDS) do Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e em conformidade com a [Portaria 133 de 10 de julho de 2023 CAPES](#): considerando:

a. A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) [nº. 0080/2021](#), em seu Art. 11, que atribui ao Colegiado dos Cursos de Pós-graduação a coordenação-geral dos PPGs, e em seu Art. 13, § 3º, incisos I e II, que atribui às Comissões de Pós-Graduação dos Programas a competência de acompanhar, definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

b. A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) [nº. 44/2020](#), que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

c. A Resolução da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CPP) [nº. 05/2020](#), que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação da Universidade de Brasília;

d. A Resolução da Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação (CPP) [nº. 0090/2020](#), que dispõe sobre a composição e a atuação de Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal para fins de preenchimento das vagas reservadas no Sistema de Ações Afirmativas nos processos seletivos para os cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

e. A Resolução da Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação (CPP) [nº. 011/2020](#), que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e de Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

f. A decisão do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável em sua 74ª reunião ordinária de 2024, realizada em 25 de setembro de 2024, que formou a Comissão de Bolsas com o objetivo de estabelecer normas para a concessão de bolsas de estudos a estudantes do PPGCDS,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável (PPGCDS) realizará uma chamada pública para estabelecer uma lista de prioridades para a concessão de bolsas de estudos disponíveis, para discentes de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Bolsas do PPGCDS analisar a documentação para elaboração de lista de prioridades conforme os critérios definidos nesta Resolução. As bolsas serão concedidas de acordo com o número de cotas disponíveis no PPGCDS.

Art. 2º Serão realizadas análises da situação dos/as discentes, dentro dos critérios para concessão, priorização e cancelamento de bolsas, com periodicidade definida pelo respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A Comissão de Bolsas deve observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento e poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada por seu/sua Presidente, o/a Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A decisão será tomada com base na lista de discentes candidatados/as a receberem bolsa de estudo, sendo uma lista para mestrado e outra para doutorado.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º Para pleitear bolsa de estudos, o/a discente deve atender aos seguintes requisitos:

I. estar matriculado/a regularmente no curso de mestrado ou doutorado do PPGCDS;

II. estar frequentando regularmente as atividades do curso e em dia com suas obrigações, incluindo os prazos, respeitando o regulamento vigente do PPGCDS;

III. não ter perdido o direito à bolsa durante o curso por qualquer dos motivos elencados no artigo 7º.

IV. não acumular bolsas do mesmo nível - mestrado, doutorado ou pós-doutorado - financiadas com recursos públicos federais;

V. à legislação vigente da respectiva agência de fomento.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso "IV" não se aplica aos casos de concessão de bolsas de outras fontes, quando previsto pelas agências de fomento, desde que haja anuência por escrito do/a orientador/a encaminhado à Comissão de Bolsas.

Art. 4º As bolsas de mestrado terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e as bolsas de doutorado terão duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de matrícula.

§ 1º Independentemente da data de concessão da bolsa ou de concessão de prorrogação, o direito à bolsa será extinto com o término do prazo regulamentar de conclusão do curso.

§ 2º A bolsista gestante terá direito à licença maternidade nos termos da resolução RN-017/2006 do CNPQ e da Resolução 248/2011 da CAPES

CAPÍTULO II DA ORDEM DE PRIORIDADES

Art. 5º A disposição da lista de prioridades é estabelecida de acordo com a seguinte ordem de prevalência por cada grupo específico:

- I. discentes que não exercem atividades remuneradas continuadas;
- II. discentes aprovados/as em vagas reservadas para candidatos/as indígenas e quilombolas, nos termos do Art. 15 da Resolução CEPE nº 44/2020;
- III. discentes aprovados/as em vagas reservadas para candidatos/as negros/as, nos termos do Art. 15 da Resolução CEPE nº 44/2020;
- IV. discentes aprovados/as em vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do Art. 8º da Resolução CPP nº 05/2020;
- V. discentes em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação de registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);
- VI. demais discentes.

§ 1º Em caso de empate na classificação feita nos termos deste artigo, terá precedência, pela ordem:

a) àquele que houver ingressado há mais tempo no curso, dentro do prazo regulamentar e levando em conta o tempo hábil necessário para que bolsistas da CAPES realizem Estágio Docência;

b) ordem de classificação no processo seletivo.

§ 2º Outros critérios poderão ser levados em consideração em edital específico.

Art. 6º A lista com o resultado final para mestrado ou doutorado terá validade anual, a partir da data da sua publicação e ficará disponível no site do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável durante sua vigência.

Parágrafo único. À medida que bolsas de estudo forem sendo disponibilizadas, durante o ano de vigência do edital, elas serão distribuídas de acordo com a lista classificatória do mestrado e doutorado.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 7º Independentemente da data de concessão, a bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo se o/a discente bolsista:

a) deixar de atender às exigências das agências de fomento;

b) deixar de cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas e realização do exame de qualificação, respeitando o regulamento vigente do PPGCDS;

c) receber menção inferior a MS em qualquer disciplina cursada após a concessão da bolsa;

d) não realizar o Estágio Docência no prazo estipulado pela regulamentação específica, no caso de bolsistas doutorandas/os da CAPES;

e) efetuar trancamento geral de matrícula, excetuando casos de licença maternidade e saúde.

Parágrafo único. Caso o/a bolsista passe a exercer trabalho remunerado decorrente de atuação profissional regular, constituir vínculo empregatício, ou receber proventos de aposentadoria durante a vigência da bolsa, fica obrigado/a a comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável a mudança na situação informada quando da concessão do benefício.

Art. 8º Casos previstos no art. 7º que não forem comunicados à coordenação do PPGCDS, deverão reembolsar os valores recebidos indevidamente, observadas as **Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 e Portaria CAPES nº. 76, de 14 de abril de 2010.**

Art. 9º Discentes contemplados/as com bolsa mesmo tendo atividades

remuneradas ou vínculos empregatícios, terão suas bolsas encerradas, caso existam discentes sem vínculo empregatício que pleiteiam bolsas no Programa.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 10º As bolsas concedidas serão renovadas anualmente, de forma automática, desde que não incorram nos motivos de cancelamento previstos no art. 7º desta resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de bolsas do PPGCDS.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor nesta data e para as bolsas concedidas a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 01 de outubro de 2024.

Prof^a. Dr^a. Cristiane Barreto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Desenvolvimento Sustentável
Centro de Desenvolvimento Sustentável
Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Gomes Barreto, Coordenador(a) de Pós-Graduação do Centro de Desenvolvimento Sustentável do CDS**, em 01/10/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11810003** e o código CRC **36EE263D**.

Referência: Processo nº 23106.057289/2018-93

SEI nº 11810003